



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DE RECURSO

Processo n.º 005/2013

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 - PMM

Objeto: CONTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (padrões regulamentados pelo Ministério da Saúde / proposta 10951.061000/1120-01), conforme Edital.

I – RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA APN ENGENHARIA LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa APN ENGENHARIA LTDA, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que INABILITOU a mesma;

II – RAZÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que apresentou a certidão e na condição de microempresa, solicita diligência ou verificação “in loco”, de forma a comprovar a autenticidade, veracidade e feito de comprovação da referida certidão.

III - DAS CONTRA RAZÕES DA EMPRESA PONTE ALTA CONSTRUÇÕES LTDA

Alega a empresa que a CERTIDÃO DE FEITOS AJUIZADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO apresentada pela recorrente não é documento hábil e não tem os mesmos efeitos da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Cita ainda que a lei é clara deve ser a CNDT e não qualquer certidão e sim a na abertura do ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO embora o regime contábil das empresas participantes não seja motivo para desclassificação a luz do Edital e da Lei 8.666/93, e no sentido de que não paire qualquer dúvida a respeito do regime contábil da empresa, informa que a alegação da empresa RISCO é absurda, uma vez que o regime contábil adotado pela empresa sempre foi com base Tributação Normal/Lucro Real e junta declaração de Informações Econômicas Fiscais da Pessoa Jurídica.

Após análise das razões do recurso da empresa RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA e contra razões da empresa RDR – CONSULTORES ASSOSSIADOS S/C LTDA a Comissão decide não reconhecer o RECURSO uma vez que não é competência da mesma a verificação do regime contábil da licitante.

Assim a Comissão, por decisão unânime, resolve NÃO RECONHECE o recurso administrativo apresentado pela RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA, mantendo seu julgamento anterior, considerando a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA HABILITADA a participar do certame e as empresas RDR CONSULTORES ASSOSSIADOS LTDA e AVANCE CIDADE PROJETOS E ASSESSORIA INABILITADAS a participar do certame pelos motivos já expostos por esta Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Matinhos, 07 de agosto de 2.012.

Franciele da Silva - Presidente

Priscila Iavolski Pereira – Membro

Adila Mesquita Viana – Membro

Kelly Cristina de Almeida e Silva - Membro

Antonio Lima - Membro

PROCESSO N.º 082/2012

Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22 - Centro, Fone: (41) 3971-6012, Fax: (41) 3971-6013
Matinhos – Paraná – Brasil - CEP 83.260-000

www.matinhospr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO
DATA: 07/08/2012

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012 – PMM, solicito parecer quanto as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

Cordialmente

Franciele da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação